



Passagens. Revista Internacional de História

Política e Cultura Jurídica

E-ISSN: 1984-2503

historiadodireito@historia.uf.br

Universidade Federal Fluminense

Brasil

Fragale Filho, Roberto; de Souza Barçante, Luiza Felix
PERTO DO MUNDO, LONGE DA CAPITAL: ACESSO À JUSTIÇA E JURISDIÇÃO TRABALHISTA
NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, vol. 5, núm. 2, mayo-agosto,
2013, pp. 262-265
Universidade Federal Fluminense
Rio de Janeiro, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=337327391006>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc

**PERTO DO MUNDO, LONGE DA CAPITAL:
ACESSO À JUSTIÇA E JURISDIÇÃO TRABALHISTA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DE MERITI**

**CERCA DEL MUNDO, LEJOS DE LA CAPITAL:
ACCESO A LA JUSTICIA Y JURISDICCIÓN LABORAL EN EL MUNICIPIO DE SÃO
JOÃO DE MERITI**

**CLOSE TO THE WORLD, FAR FROM THE CAPITAL:
ACCESS TO JUSTICE AND THE LABOUR JURISDICTION IN THE MUNICIPALITY OF
SÃO JOÃO DE MERITI**

**PRÈS DU MONDE, LOIN DE LA CAPITALE :
ACCÈS À LA JUSTICE ET JURIDICTION PRUD'HOMALE DANS LA COMMUNE DE
SÃO JOÃO DE MERITI**

**靠近世界，远离首府：劳工法的司法和行政在卖力提市的民众享有程度
(MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI)**

DOI: 10.5533/1984-2503-20135205

Roberto Fragale Filho*

Luiza Felix de Souza Barçante**

RESUMO

Perto do mundo, longe da Capital. Pensar em acesso à Justiça na Baixada Fluminense exige enfrentar este paradoxo, no qual a proximidade física pouco significa e a apropriação do direito pelos atores locais é efetuada dentro de contornos próprios a esse universo conturbado. Instalada há quase trinta e cinco anos em São João de Meriti, a Justiça do Trabalho revela-se uma alavanca interessante para se apreender as experiências de acesso à Justiça presentes na comarca. Assim, efetuou-se a recuperação

* Professor do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito (PPGSD) da Universidade Federal Fluminense (UFF), Fellow 2012-2013 do *Institut d'Études Avancées de Nantes* (França) e Juiz do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de São João de Meriti (RJ).

** Mestranda do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito (PPGSD) da Universidade Federal Fluminense (UFF).

de sua trajetória, com o propósito de salvaguardar a memória local – por meio de entrevistas, análise de documentos e levantamento iconográfico – bem como se buscou resgatar os dados quantitativos da comarca, de forma a possibilitar uma real compreensão de sua movimentação judicial. A análise das dinâmicas locais contribuiu para a abertura de uma nova abordagem na temática do acesso à Justiça, em um cenário de conflito e violência latente.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Justiça do Trabalho, profissões jurídicas, trabalho informal.

RESUMEN

Cerca del mundo, lejos de la Capital. Pensar en acceso a la Justicia en la Baixada Fluminense exige enfrentar esta paradoja en la cual la proximidad física poco significa y el acercamiento del derecho por los actores sociales es efectuado dentro de los contornos propios a ese universo conturbado. Instalada hace casi treinta y cinco años en São João de Meriti, la Justicia del Trabajo se revela una palanca interesante para la aprehensión de las experiencias de acceso a la Justicia presentes en la Comarca. Así, se ha efectuado la recuperación de su trayectoria, con el propósito de salvaguardar la memoria local – por medio de entrevistas, análisis de documentos y levantamiento iconográfico – así como se ha buscado rescatar los datos cuantitativos de la Comarca, de manera a posibilitar una real comprensión de su movimiento judicial. El análisis de las dinámicas sociales ha contribuido para la apertura de un nuevo abordaje en la temática del acceso a la Justicia, en un escenario de conflicto y violencia latentes.

Palabras clave: Acceso a la justicia, Justicia del Trabajo, profesiones jurídicas, trabajo informal.

ABSTRACT

Close to the world, far from the capital: this is the paradox we are confronted with when considering access to justice in the Baixada Fluminense region of the state of Rio de Janeiro. This is a region in which physical proximity plays a minor role and in which the appropriation of law by local actors is assumed within the very contours of this troubled universe. Installed almost 35 years ago in São João de Meriti, the Labour Court offers a fascinating glimpse into the experience of access to justice in the district. We attempted to trace the history of the court with the aim of safeguarding local memory, by means of interviews, the analysis of documents and an iconographic survey. We also sought to

rescue the district's quantitative data in order to facilitate a truer understanding of its legal workings. An analysis of local dynamics contributed to opening up a new approach on the subject of access to justice, in an area characterised by latent conflict and violence.

Key words: Access to justice, the labour court, legal professions, the informal economy.

RÉSUMÉ

Près du monde, loin de la capitale. Analyser l'accès à la justice dans la Baixada Fluminense (région périphérique de la ville de Rio de Janeiro) exige d'affronter ce paradoxe au sein duquel la proximité physique ne signifie pas grand-chose et où l'appropriation du droit par les acteurs locaux s'effectue selon des modalités propres à cet univers perturbé. Installée depuis presque 35 ans à São João de Meriti, la justice prud'homale s'est révélée être un contexte intéressant pour appréhender les expériences d'accès à la justice au sein du district. Nous avons ainsi analysé sa trajectoire dans le but de préserver la mémoire locale, au moyen d'entrevues, d'analyses de documents et de relevés iconographiques. Nous avons également cherché à regrouper les données quantitatives de la juridiction de façon à permettre une réelle compréhension de la dynamique judiciaire locale. Cette analyse des dynamiques locales a contribué à la mise en œuvre d'une nouvelle approche de la thématique de l'accès à la justice dans un contexte de conflits et de violence latents.

Mots-clés: Accès à la justice, Justice prud'homale, Professions juridiques, Travail informel.

摘要

靠近世界，远离首府：如果考察劳工法司法服务在里约州的民众享有程度，人们就会碰到这样的悖论：虽然很靠近州首府城市里约热内卢，但里约周边城市的民众对劳工法司法提供的服务的享有程度远远不如里约州的首府。卖力提市的劳工法司法机关已经成立35年了，但民众的享有程度与首府城市的民众享有程度相比还是很小。本论文回顾了卖力提劳工法庭成立的过程，采访了许多重要的当事人，分析研究了很多资料，图片，数据，结合当地的劳资纠纷和暴力冲突，劳动法的司法和执法状况，提出一些关于研究劳工司法服务的民众享有程度新的方法。

关键词：享有程度，劳工司法，司法界职业人士，非正式就业。

Lado A lado B. No meio, a rodovia interestadual. Ao lado, a via expressa. Espalhados, os bolsões de miséria. Cidade dormitório. Colada no aeroporto internacional. Tão perto do mundo, tão longe da Capital. Da zona sul do Rio de Janeiro até a Justiça do Trabalho no bairro de Vilar dos Teles, no município de São João de Meriti, não há sequer uma dezena de sinais de trânsito. Chega-se rápido àquelas bandas. Já na saída da rodovia Presidente Dutra, começam a aparecer os inúmeros guardas municipais locais, quase sempre de braços cruzados ou com as mãos à cintura. Aparentemente distraídos (ou fortemente concentrados), eles coordenam o tráfego local que é feito ao longo dos carros em exposição nas lojas de automóveis usados da Avenida Automóvel Club. Enfim, pouco depois da sede do 21º Batalhão de Polícia Militar, no alto de uma pequena elevação, fica a Justiça do Trabalho de São João de Meriti. São três Varas, inauguradas, respectivamente, em 19 de setembro de 1978, 11 de junho de 1992 e 19 de dezembro de 2012.¹ São quase trinta e cinco anos para a 1ª Vara do Trabalho e pouco mais de vinte anos para a 2ª Vara do Trabalho. Sem dúvida, uma longa história que ainda não foi contada. Contar essa história era, portanto, o nosso objetivo, quando, entre 2007 e 2009, debruçamo-nos sobre a Justiça do Trabalho de São João de Meriti, levantando dados estatísticos, vivenciando o cotidiano forense da comarca e realizando entrevistas com alguns de seus operadores jurídicos, sempre com o propósito de recuperar a trajetória da jurisdição trabalhista, sob a ótica do tema do “acesso à Justiça”.²

Este texto apresenta os resultados desta empreitada, sem pretender esgotá-la. Ao contrário, já que ele descreve circunstâncias, elabora interpretações, sinaliza para

¹ A instalação da 3ª VT/SJM ocorreu no último dia útil do ano forense passado, de forma simultânea à passagem de todas as unidades da comarca ao processo eletrônico. Cf. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região (TRT-RJ), “São João de Meriti ganha nova VT já com o PJe-JT”, disponível em: <http://www.trt1.jus.br/web/guest/materia-completa?nID=4280922>. Acesso em: 22 jan. 2013.

² O projeto de pesquisa “Perto do mundo, longe da Capital: acesso à Justiça e jurisdição trabalhista no município de São João de Meriti”, desenvolvido no âmbito do Núcleo de Pesquisas sobre Práticas e Instituições Jurídicas (NUPIJ), vinculado ao Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito (PPGSD) da Universidade Federal Fluminense (UFF) teve o apoio institucional do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) por meio do Edital nº 50/2006 (Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas). Ele contou ainda com duas bolsas de iniciação científica, uma do próprio CNPq e outra da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ). A equipe de trabalho foi composta pelos professores: Roberto Fragale Filho (coordenador) e Ronaldo Joaquim da Silveira Lobão e pelos alunos de graduação: Laís Moura Simões (bolsista FAPERJ), Luiza Felix de Souza Barçante (bolsista CNPq), Mariana Oliveira Neves e Thiago Sanandres. Que o leitor não tenha nenhuma dúvida: por um lado, este texto é uma versão reduzida e modificada do relatório final apresentado ao CNPq e, por outro lado, há uma evidente implicação do coordenador na medida em que sou o juiz titular da 1ª VT/SJM desde 16 de fevereiro de 2004.

possíveis futuras pistas de investigação.³ Seu caráter conclusivo é, portanto, precário e deve ser encarado como um convite para desdobramentos futuros e possíveis em torno de um amplo projeto de investigação sobre a atividade jurisdicional trabalhista de São João de Meriti. Ele encontra-se dividido em três partes. Na primeira, são apresentados dados objetivos sobre a pesquisa e breves questões metodológicas, além da descrição das atividades efetuadas ao longo de sua realização. Em seguida, na segunda parte, é apresentada uma sucinta revisão da literatura relativa ao tema. Posteriormente, em um terceiro momento, é realizada a análise do corpus, com a identificação de várias pistas de investigação abertas a partir do trabalho exploratório realizado em São João de Meriti.

1. As circunstâncias

Após um intervalo de tempo consagrado ao levantamento bibliográfico relativo ao objeto da pesquisa, o trabalho de campo foi realizado entre agosto e setembro de 2008, com uma imersão total na comarca trabalhista de São João de Meriti. Na ocasião, foi visitado o atual foro trabalhista, situado na Avenida Dr. Celso José de Carvalho, s/nº, no bairro Parque Barão do Rio Branco, onde se realizou um intenso trabalho etnográfico nas salas de audiências das então existentes duas varas trabalhistas da comarca. Vale observar, contudo, que a coleta dos dados não se fez sem dificuldade. Com efeito, havia-se previsto a adoção de três estratégias metodológicas para a realização de tal empreitada: (a) análise de documentos, (b) depoimentos orais e (c) observação das práticas. Ora, se, por um lado, o trabalho de campo possibilitou a observação não participativa das práticas constatadas na comarca, consoante indicado na terceira estratégia, ele também evidenciou a dificuldade de coleta dos depoimentos orais.

Originalmente, o projeto previu a realização de dezoito entrevistas,⁴ das quais sete com magistrados e onze com advogados, dos quais cinco seriam da primeira geração e seis da segunda geração. Essa quantidade revelar-se-ia impossível, pois o grupo de magistrados revelou-se bastante avesso à concessão das entrevistas. Com efeito, não obstante os inúmeros pedidos, os magistrados que ainda se encontram na ativa – Rogério Lucas Martins, José Antonio Teixeira da Silva e Valmir Araújo de Carvalho (atualmente,

³ Depois de alguns anos sem qualquer novo exame, o trabalho foi retomado como projeto de mestrado junto ao PPGSD pela aluna Luiza Félix de Souza Barçante, cujo ingresso ocorreu em julho de 2012, agora sob a orientação do professor Pedro Heitor Barros Geraldo.

⁴ Convém registrar que nenhuma das solicitações de entrevista nem tampouco sua realização foi efetuada pelo coordenador em virtude de sua evidente implicação. Em outras palavras, elas foram realizadas pelos quatro alunos de graduação envolvidos no projeto.

todos eles são desembargadores do TRT-RJ) e Oswaldo Henrique Pereira Mesquita (atual juiz titular da Vara do Trabalho de Araruama) – sequer nos responderam.⁵ Por outro lado, as circunstâncias tornariam inviável a realização das entrevistas com os três magistrados remanescentes, já que: Maria de Lourdes Vanderlei e Souza reside em Vitória desde a criação do TRT-ES; Tércio Pinto Rubim (que se encontra aposentado há mais de dez anos) não foi localizado; e Afrânio Peixoto Alves dos Santos faleceu em 2007.

Por sua vez, a resposta dos advogados foi bastante positiva, tendo sido possível realizar cinco das onze entrevistas previstas. Assim, entre os advogados da primeira geração, só não foi possível obter, tão somente, a entrevista com José Henrique de Lemos Portella (OAB 4.490), já que todos os quatro causídicos remanescentes: Celso Foli (OAB 19.027), Rita de Cássia Chehuan de Barros Silva (OAB 42.310), Emerson Correa da Silva (OAB 43.739) e Moisés Menezes de Amorim (OAB 60.734) foram entrevistados. De forma oposta, entre os militantes da segunda geração, só foi possível obter uma entrevista, mais especificamente com a advogada Viviane L. Amorim (OAB 128.438). Não obstante nossos esforços, os demais advogados ou não disponibilizaram tempo para a entrevista ou restou impossível localizá-los. Constatase, por conseguinte, que o processo de entrevistas com magistrados e advogados da segunda geração não resultou frutífero, seja por conta da resistência observada em relação aos primeiros (provavelmente vinculada à exigência de reserva em relação à profissão), seja por conta do escasso tempo disponibilizado pelos segundos (possivelmente em decorrência dos esforços que o início de carreira profissional lhes demanda).

Quanto aos documentos, verificou-se a mesma dubiedade. De uma banda, não foi difícil realizar um levantamento bibliográfico sobre a temática de acesso à Justiça. Entretanto, de outra banda, foi quase impossível realizar o levantamento iconográfico da comarca. Com efeito, nenhum dos advogados entrevistados possuía qualquer fotografia de eventos passados, assim como nada foi encontrado no próprio acervo do TRT-RJ. A memória iconográfica da jurisdição trabalhista de São João de Meriti é profundamente recente e, sem qualquer hesitação, pode-se afirmar que limitada aos últimos oito anos. Nesse sentido, não havia muito sentido falar em sua “recuperação”, mas impunha-se falar em sua “preservação”. Composto em sua quase totalidade de imagens digitais, sua preservação é uma exigência em especial quanto a dois momentos institucionais distintos

⁵ É preciso, entretanto, ressaltar que Rogério Lucas Martins chegou a responder ao primeiro contato e sinalizou de forma positiva ao agendamento de uma entrevista, para, em seguida, não mais responder às tentativas de contato efetuadas tanto por telefone quanto e-mail.

vivenciados pela comarca: (a) a inauguração do foro trabalhista situado na Avenida Dr. Celso José de Carvalho, s/nº, no bairro Parque Barão do Rio Branco, e (b) a cerimônia de entrega do certificado de qualidade ISO-9000 à 1ª VT/SJM. Por fim, quanto aos dados quantitativos, revelou-se possível obter cópia dos mapas estatísticos do movimento processual da comarca ao longo de praticamente todo o seu tempo de existência autônoma, ou seja, desde 1978.

Em suma, a bibliografia foi examinada, os dados estatísticos foram sistematizados (ainda que com muita dificuldade em virtude da ausência de índices uniformes e perenes), uma parca e recente memória iconográfica foi preservada e algumas entrevistas foram realizadas, propiciando a reunião de um rico material que constitui a fonte das análises aqui desenvolvidas. Vale registrar uma última observação acerca da validade do corpus reunido. Com efeito, não se ignoram os dilemas postos em torno do número ideal de entrevistas, da constituição de um universo representativo de entrevistados. Embora, no projeto, fosse efetuada uma referência ao que poderia ser chamado de “princípio da suficiência”, consoante o qual, em algum momento impreciso do processo, atingir-se-ia um quadro de saturação que, por sua vez, tornaria desnecessária a definição prévia de um “quantum” de entrevistas a ser realizado, sugere-se que os resultados aqui apresentados sejam vistos com cautela e, por conseguinte, percebidos como robustas pistas de investigação para futuras empreitadas. Com isso, espera-se eliminar uma eventual crítica à insuficiência do corpus reunido, reconhecendo-se, de plano, que ele deve ser examinado com parcimônia e cuidado. Em outras palavras, conquanto seja inegável que ele traz uma rica plêiade de informações e sugere interessantes hipóteses de pesquisa, deve-se rechaçar a afoiteza do resultado e a precariedade da demonstração, assumindo a análise como um convite para o prolongamento da empreitada investigativa.

2. A Literatura Revisitada

Desde o seminal trabalho de Mauro Cappelletti e Bryant Garth⁶, desenvolveu-se uma farta literatura que toma como ponto de partida o argumento das três ondas, cuja presença nos países por eles estudados dava-se “mais ou menos em seqüência cronológica”. Assim, a partir de 1965, os primeiros esforços teriam se dado em torno da assistência judiciária para os pobres; em seguida, ter-se-iam as reformas tendentes a

⁶ Cappelletti, Mauro; Garth, Bryant (1978). *Acess to Justice: the worldwide movement to make rights effective. A general report*, Milan: Dott. A. Giuffrè.

proporcionar representação jurídica para os interesses difusos; e, por fim, a emergência de uma concepção mais ampla de acesso à Justiça.

Esta leitura foi ampliada pelo trabalho de Kim Economides⁷, ao distinguir os aspectos metodológicos e epistemológicos envolvidos na temática. Quanto aos primeiros, ele observa o desenvolvimento de duas tradições de pesquisa: uma voltada para o estudo das “necessidades jurídicas não atendidas” e outra sobre “conhecimento e opinião sobre a justiça”. Em outras palavras, a primeira tradição tem por foco o mapeamento das demandas enquanto a segunda concentra-se na percepção e na atitude dos cidadãos e, eventualmente, dos usuários dos sistemas de Justiça. Quanto aos segundos, ou seja, os aspectos epistemológicos, ele sugere que os trabalhos desenvolvidos têm por problema central a indagação quanto ao conteúdo da Justiça. Isto é, os mecanismos estudados promovem o “acesso à Justiça” ou o “acesso à paz”? A indagação é importante para ele rascunhar a hipótese da emergência de uma quarta onda, cuja característica estaria centrada no acesso à informação jurídica e no papel a ser desempenhado pelas profissões jurídicas.

Não obstante este esforço metodológico e epistemológico, os trabalhos sobre acesso à Justiça desenvolvidos no Brasil continuam centrados na tradição inicial observada, podendo ser recenseados a partir de quatro eixos distintos:

- ✓ As experiências “inovadoras”, cujo foco consiste em descrever e analisar experiências de êxito realizadas pelo Judiciário com o propósito de ampliar o acesso à Justiça. É um interessante exemplo desse filão o livro “Casos de sucesso: acesso à justiça”⁸, organizado por Ana Paula Rocha do Bonfim, Renata Barbosa de Araújo Duarte e Jeane Rocha Duarte, no qual são examinados, entre outros, os casos do “Balcão de Justiça e Cidadania”, na Bahia, e o “Expressinho”, no Rio de Janeiro.
- ✓ Os casos de “fronteira”, que examinam situações e propostas de solução em circunstâncias limites, nas quais a demanda busca caminhos institucionais para “aflorar”. O texto “Direito na fronteira ou fronteira do direito: experiências de projetos

⁷ Economides, Kim (1999). “Lendo as ondas do ‘Movimento de Acesso à Justiça’: epistemologia versus metodologia?”. In Pandolfi, Dulce Chaves; Carvalho, José Murilo de; Carneiro, Leandro Piquet; e Grynszpan, Mario (1999). *Cidadania, justiça e violência*, Rio de Janeiro: FGV, p. 61-76.

⁸ Bonfim, Ana Paula Rocha do; Duarte, Renata Barbosa de Araújo; Duarte, Jeane Rocha (2006). *Casos de sucesso: acesso à justiça*, Brasília: CACB, CBMAE e SEBRAE.

do programa nacional Balcões de Direito”, de Alexandre Veronese⁹ é um ótimo arquétipo dessa abordagem.

- ✓ A trajetória dos “Juizados Especiais”, que abordam as experiências dos diferentes Juizados Especiais e suas possibilidades em alavancar o acesso à justiça e, por via de consequência, seu impacto nas esferas da cidadania e da democracia. Sem dúvida, o exemplo paradigmático dessa perspectiva é o trabalho desenvolvido por Luiz Werneck Vianna, Maria Alice Rezende de Carvalho, Manuel Palácios Cunha Melo e Marcelo Baumann Burgos¹⁰.
- ✓ A atuação da “Defensoria Pública”, cujo objeto consiste em examinar a oferta de serviços jurídicos gratuitos, com especial atenção às defensorias públicas. Aqui, destacam-se os trabalhos de Maria Aparecida Lucca Caovilla¹¹ e Cléber Francisco Alves¹².

Esta dispersa bibliografia foi objeto de leitura, constatando-se uma razoável riqueza metodológica, com utilização de diferentes estratégias para refletir sobre o acesso à Justiça, ainda que seja possível distinguir entre as abordagens realizadas a partir do campo jurídico e aquelas empreendidas a partir de outros campos, como, por exemplo, a antropologia, a ciência política e a sociologia. Com efeito, os trabalhos oriundos do campo jurídico são, essencialmente, normativos e construídos a partir de uma representação ideal da realidade, que, no fundo, assume a existência de um efetivo acesso à Justiça como consequência “natural” de sua simples inscrição na lei e da regulamentação da oferta de serviços jurídicos especializados, como é o caso da defensoria pública. Por sua vez, os trabalhos dos demais campos são construídos a partir de uma decodificação da realidade e, para tanto, utilizam estratégias tão dispare quanto a observação participante e reflexiva ou o recenseamento estatístico.

Sem dúvida, entre essas duas perspectivas de entrada no campo, privilegiou-se o exame do real, mediante uma ida ao campo que permitisse a coleta dos dados aqui examinados. Ou seja, optou-se por “pensar” a jurisdição trabalhista de São João de Meriti

⁹ Veronese, Alexandre (2003). “Direito na fronteira ou fronteira do direito: experiências de projetos do programa nacional Balcões de Direito”. In *Cadernos Adenauer* (O terceiro poder em crise: impasses e saídas) (2002), v. 3, n. 6, São Paulo: Fundação Konrad Adenauer.

¹⁰ Vianna, Luiz Werneck; Carvalho, Maria Alice Rezende de; Melo, Manuel Palácios Cunha; Burgos, Marcelo Baumann (1999). *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*, Rio de Janeiro: Revan.

¹¹ Caovilla, Maria Aparecida Lucca (2003). *Acesso à justiça e cidadania*, Chapecó: Argos.

¹² Alves, Cleber Francisco (2006). *Justiça para todos! Assistência jurídica gratuita nos Estados Unidos, na França e no Brasil*, Rio de Janeiro: Lumen Júris.

Alves, Cleber Francisco; Pimenta, Marília Gonçalves (2004). *Acesso à Justiça em Preto e Branco: retratos institucionais da Defensoria Pública*, Rio de Janeiro: Lumen Júris.

a partir das experiências e das percepções de alguns de seus usuários (o que, impõe-se reconhecer, seria inegavelmente enriquecido pela integração de outras “vozes” no corpus, como, por exemplo, os sindicatos e as partes) e não em função das circunstâncias normativas que regem a atuação desses mesmos usuários.

Longe de se repudiar a bibliografia nacional, buscou-se ir além, incorporando-se a hipótese de ocorrência da quarta onda mencionada por Economides a partir de um espaço judicial que não é pautado por um contexto de inovação ou de fronteira, nem tampouco está inserido em uma realidade de Juizados Especiais ou defensoria pública.

3. A Análise do Corpus

A jurisdição trabalhista de São João de Meriti foi criada pela Lei nº 6.563, de 19 de setembro de 1978, mediante desmembramento da comarca de Duque de Caxias. Quase imediatamente instalada, ela se tornou responsável por conciliar e julgar os dissídios individuais trabalhistas dos Municípios de São João de Meriti e Nilópolis. Pouco mais de uma década depois, com a promulgação da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, ocorreu novo desmembramento jurisdicional, dessa vez com a criação da Junta de Conciliação e Julgamento de Nilópolis, cuja instalação ocorreu em setembro de 1991. Finalmente, por meio da Lei nº 8.432, de 11 de junho de 1992, foi criada a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de São João de Meriti. Somente com a Emenda Constitucional nº 24, de 09 de dezembro de 1999, com a extinção da representação classista, é que as antigas Juntas passaram a ser designadas como Varas do Trabalho.

Esta história foi vivamente recapitulada pelas entrevistas realizadas, que possibilitaram identificar alguns importantes aspectos da trajetória da jurisdição trabalhista em São João de Meriti. Sem que isso represente um esgotamento das possibilidades analíticas extraídas dos depoimentos coletados, é possível perceber alguns relevantes aspectos que podem ser aqui assumidos como eixos analíticos do corpus recenseado. São eles: o impacto da empresa Sendas S/A, a errática (e precária) trajetória da localização das serventias judiciais, o impacto da profissionalização e o caráter ideológico da Justiça do Trabalho.¹³ Cada um desses quatro eixos é, a seguir, explorado de forma individualizada.

¹³ O relatório final da pesquisa incluía, a partir do acervo documental reunido, um quinto eixo de análise centrado sobre a precariedade estatística. Entretanto, como os dados nos pareciam frágeis e exigiriam um esforço empírico ainda não realizado, optamos por excluí-lo desse texto, remetendo sua análise para uma ocasião futura.

a) O impacto da Empresa Sendas S/A

A história da jurisdição trabalhista meritiense é profundamente marcada pela expansão da empresa Sendas S/A, cuja origem remonta ao pequeno Armazém Trasmontano, fundado por Manoel Antônio Sendas no início dos anos 1920. Rita de Cássia Chehuan de Barros Silva recorda-se da importância das famílias tradicionais de São João de Meriti e da rede social que se construiu a partir do comércio de seus avós e da primeira geração da família Sendas. Diz ela:

São João é assim, era muito pequenininho... Então, meus avós eram comerciantes, em frente à Estação. Então, todo mundo que chegava a São João... não era aqui no Centro, era em São Mateus, que era baldeação... Então, todo mundo passava pelo armário do meu avô e pelo mercado do Sendas.

Ali, iniciava-se a trajetória da Sendas, que a levaria de um pequeno mercado no bairro de São Mateus ao status de uma das maiores redes de supermercado do país, com mais de seis mil empregados, sem, entretanto, jamais cortar os vínculos originais estabelecidos com a municipalidade meritiense. Como reconheceria o próprio Arthur Antonio Sendas¹⁴, “ela também foi muito importante ao lado do meu pai para ajudar a construir tudo o que é a Sendas hoje, (pois) a loja tem uma base muito importante: os princípios de uma família”.

Quase todos os entrevistados possuíam alguma relação com a empresa. Rita de Cássia Chehuan de Barros Silva ingressou na Sendas antes mesmo de concluir seu curso na Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, no Centro do Rio de Janeiro. A narrativa por ela efetuada de seu ingresso é particularmente interessante:

Surgiu essa chance... É verdade que meus pais conheciam os sócios, mas não houve nenhum pedido deles. Na verdade, meus irmãos já trabalhavam no departamento pessoal, até com o Emerson... E aí criaram o jurídico. Eu era assim toda... ‘Vou lá pedir uma vaga’! Aí o diretor gostou e disse: ‘Olha, na hora que mulher entrar para trabalhar...’. Porque não trabalhavam mulheres na Sendas; só homem. Eu fui uma das primeiras a trabalhar... Olha, nós éramos... Quando eu fui trabalhar na Sendas, tinha não sei quantos mil homens e nós éramos quinze mulheres.

Constata-se, de plano, a existência de uma questão de gênero que ultrapassa os limites desse texto e que, certamente, constitui uma importante pista para futuras

¹⁴ Sendas, Arthur Antonio (2003). *História de vida*. Disponível em: <http://www.museudapessoa.net/_index.php/historia/5391-historia-de-vida>. Acesso em: 24 jan. 2013.

investigações. Além disso, é possível, ainda que sob o signo da refutação da entrevistada, verificar-se a importância das redes sociais, cuja densidade viabiliza a ruptura das barreiras de gênero por ela identificadas. Ou seja, sua iniciativa é corroborada e alavancada pela presença de seus irmãos na empresa.

Ali, ela irá encontrar e se tornar companheira de trabalho de Emerson Correa da Silva, que realizava seus estudos de direito na Faculdade Unificada de Nova Iguaçu ao mesmo tempo em que atuava como preposto da Sendas na Justiça do Trabalho. Ambos concluem seus cursos no início da década de 1980 e irão realizar suas carreiras profissionais na empresa, até o momento em que, ao optar pela terceirização dos serviços jurídicos, esta última desmobiliza seu departamento jurídico interno.

Por sua vez, Moisés Menezes de Amorim apresenta uma trajetória de vida que é umbilicalmente ligada à Sendas. Com efeito, ele nela ingressa na condição de “marrequinho”, que é a designação dada aos participantes do projeto homônimo de inserção social de jovens de baixa renda mediante a oferta de um primeiro emprego associado a um processo de formação. É nessa condição que ele ingressa na empresa, em 1970, ainda garoto, para mais tarde vir a ser aproveitado no departamento pessoal. Com o apoio da Sendas, ele viria a freqüentar o curso jurídico na Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta (SUAM), em Bonsucesso. Cerca de três anos após a conclusão do curso, em 1986, ele ingressa no departamento jurídico, onde permanece até 2002, quando a empresa resolve extinguir o setor e promover sua terceirização.

É notável, em seu depoimento, seu desconforto com o processo de terceirização implementado pela Sendas, o que, aliás, ajuda a compreender o atual arranjo profissional observado em relação aos egressos do departamento jurídico. Com efeito, em um primeiro momento, quando a terceirização é posta como uma realidade para o departamento, ela produz a ruptura da sociedade advocatícia por ele mantida com Emerson Correa da Silva em paralelo ao trabalho na empresa. Assim, enquanto Emerson e Rita de Cássia associam-se para atender à empresa de forma terceirizada, Moisés constrói sua clientela a partir de ex-empregados de seu antigo empregador. Veja-se a ironia: a ruptura com o único emprego por ele conhecido ao longo de sua vida possibilita que ele utilize o conhecimento jurídico adquirido com o apoio de seu anterior empregador para questionar judicialmente a conduta deste último em relação aos demais empregados, que irão constituir quase a totalidade de sua clientela. Aliás, o câmbio observado em sua trajetória é uma irônica tradução das mudanças havidas no mundo do trabalho pós-fordista. Em outras palavras, a precarização de seu universo pretérito fordista transforma-

se em uma possibilidade de crescimento profissional sob a lógica de uma banca advocatícia liberal.

A ironia é ainda mais refinada, pois, como “*a filosofia da Sendas era pagar o estudo dos filhos e dos funcionários*”, sua filha Viviane L. Amorim terá seus estudos custeados pela empresa para, ao cabo de seu percurso, vir a trabalhar com o pai com uma clientela cujos processos são justamente contra a mesma empresa que lhes possibilitou o crescimento profissional. Conforme ela esclareceu, em sua entrevista, todo o seu segundo grau foi custeado pela Sendas, que também financiou a primeira metade de seu curso de direito na Universidade Iguaçu, ainda que pagando metade dos custos. É só em seu último ano de ensino superior, quando seu pai deixa de trabalhar na empresa, que o custeio do ensino superior torna-se um problema, já que ele se vê obrigado a financiar, sem qualquer apoio, os estudos de suas três filhas, das quais duas freqüentam o curso jurídico.

Ao cabo, em um cenário que se torna profundamente inusitado, percebe-se a importância da Sendas para a jurisdição trabalhista meritiense. Como indica Rita de Cássia Chehuan de Barros Silva, Sendas e São João de Meriti estiveram sempre vinculadas, pois “*a matriz sempre foi aqui em São João... Como os sócios são filhos de São João, eles acharam que estando aqui era uma forma de atender à população, dando trabalho para esse povo daqui*”. Oriundos desse espaço, os empregados que a representavam na jurisdição trabalhista cresceram profissionalmente e, sob o impacto das transformações do mundo do trabalho, viram-se sentados de lados opostos na sala de audiências: Emerson e Rita de Cássia, terceirizados, continuaram a prestar serviços à empresa, ao passo que Moisés, acompanhado de sua filha Viviane, passou a representar seus antigos colegas de trabalho em litígios contra seu ex-empregador.

Entre os entrevistados, a nota dissonante encontra-se em Celso Foli, que não é oriundo da comarca e nela chega em 1974 pela mão de seu irmão, que era tenente de polícia com atuação profissional no município. Oriundo de faculdade pública, ele é, inicialmente, um “estranho”, que se estabelece em definitivo e “cresce” com a própria jurisdição. Entretanto, embora sua trajetória seja feita à margem da Sendas, ele não deixa de reconhecer sua importância ao constatar que, “*em termos de Justiça, quem comanda a cidade é a Sendas e a Flores*”.

b) A errática trajetória geográfica

A jurisdição trabalhista foi, inicialmente, alojada no Centro de São João de Meriti, na Rua dos Expedicionários, nº 197. O local escolhido para instalação da Justiça do Trabalho, conquanto localizado na área comercial do município, não favorecia sua integração com os poderes públicos, uma vez que entre ela e eles havia a rodovia Presidente Dutra. Com efeito, não obstante todos os órgãos públicos estarem em Vilar dos Teles, a Justiça do Trabalho optou por instalar-se originalmente na outra margem da rodovia interestadual, na área central do município. Embora não tenha sido possível obter uma evidência empírica, pode-se imaginar que a escolha estivesse pautada pela proximidade com a vida comercial do município. Nesse sentido, o destino não poderia ser mais irônico, pois a instabilidade da vida econômica fez com que o antigo endereço desaparecesse. Com efeito, o imóvel original da jurisdição trabalhista deu lugar a um estacionamento que atende ao Banco Itaú S/A, instalado na Rua Gessyr Gonçalves Fontes, nº 87, e com acesso também franqueado pela Rua dos Expedicionários, nº 181.

Possivelmente, foi esse distanciamento dos poderes públicos que fez com que, em pouco tempo, a jurisdição trabalhista fosse deslocada para Vilar dos Teles, mais precisamente para o imóvel situado na Avenida Presidente Lincoln, nº 553, próximo à Prefeitura Municipal. Os entrevistados que vivenciaram esta época são, entretanto, unâimes em reconhecer a inadequação do local. Assim, Rita de Cássia Chehuan de Barros Silva menciona a existência de “alguns problemas”, ao passo Celso Foli afirma que o “prédio estava quase caindo”. Entretanto, nem mesmo as condições precárias foram suficientes para impedir que a Justiça do Trabalho ali permanecesse por quase todo o período em que a jurisdição conheceu apenas a presença de uma única Junta de Conciliação e Julgamento, ou seja, até meados da primeira metade da década de 1990.

Criada e instalada em 1992, a 2^a Junta de Conciliação e Julgamento de São João de Meriti exigiu um esforço de infraestrutura no mesmo momento em que a Justiça do Trabalho fluminense vivia um período turbulento relacionado com a Presidência do Juiz José Maria de Mello Porto. Assim, a mudança para o imóvel situado na Rua Humaitá, nº 17, deveria estar marcada pela transitoriedade até porque ele não parecia estar em adequadas condições de funcionamento. Com efeito, em novembro de 1993, o prédio já havido sido interditado para realização de “pesquisas, ensaios (e/ou) revisões de projeto a fim de dirimir dúvidas quanto à estabilidade do prédio, (já que) foram observadas vigas

com deformações excessivas, apresentando trincas de flexão e cortante”¹⁵. Surpreendentemente, sem que houvesse a desinterdição do prédio e sem que fosse possível identificar a autoridade que permitiu seu funcionamento, ele foi, em seguida, reaberto. Ou seja, a precariedade não impediu que a Justiça do Trabalho ali permanecesse enquanto o impasse estrutural começava a se constituir. O registro efetuado na ata da correição ordinária de setembro de 1995 traduz, de forma precisa e consistente, o problema que ganharia contornos quase trágicos seis anos mais tarde:

Logo após, dirigiu-se o Juiz Corregedor, em exercício, ao prédio que irá abrigar as duas Juntas, o protocolo e o distribuidor do Município de São João de Meriti, constatando que, embora já inaugurado, ainda não tem condições de instalar estes órgãos, faltando grande parte dos serviços para o término geral da obra. A visita, ao novo prédio, foi realizada, vez que o atual não tem mais condições, pois além de localizado ao lado de morro, as paredes estão mofadas, exalando um cheiro forte e nada agradável, trazendo desconforto para aqueles que lá trabalham. Necessário se torna que sejam tomadas providências para o término da obra do prédio já inaugurado, embora construído em lugar de difícil acesso e no meio de favelas. É um prédio muito bonito, mas localizado em lugar não apropriado.

A advertência não foi suficiente, entretanto, para resolver o impasse e, por longos quase oito anos, a Justiça do Trabalho permaneceu na Rua Humaitá, nº 17. Assim, foi somente em setembro de 2001, diante dos estalos ouvidos pelos usuários e da sensível evolução das aberturas de algumas trincas localizadas nas paredes externas, que o imóvel viria a ser definitivamente lacrado pela defesa civil. Construiu-se, assim, um cenário trágico para o jurisdicionado: embora a jurisdição trabalhista possuísse duas sedes – uma interditada e outra inacabada –, ela encontrava-se impossibilitada de realizar suas atividades. Foram quase dois meses sem atividade judicial até que as Varas fossem realocadas na Rua César Lemos, nº 22, mais precisamente no Shopping do Jeans, que, com a virtual falência da indústria têxtil local após a edição do Plano Collor, transformara-se em uma espécie de centro administrativo de atendimento ao cidadão, com a oferta de serviços, entre outros, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN-RJ). Ali, foi instalado o Fórum Miriam Lippi Pacheco, em condições bastante precárias: como lembra Emerson Correa da Silva, o local era muito quente por conta do telhado de amianto, enquanto Celso Foli recorda-se da ausência de janelas e da falta de espaço de espera.

Entretanto, quando se falava em transferir a Justiça do Trabalho para suas atuais instalações, nenhuma dessas dificuldades era suscitada. Ao contrário, os usuários

¹⁵ Laudo de interdição nº 100/93, da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP.

enfatizavam a facilidade do acesso e a oferta de serviços nos arredores do fórum, o que desapareceria com a perspectiva da mudança. Afinal, o novo espaço projetado para receber a jurisdição trabalhista, na Avenida Dr. Celso José de Carvalho, s/nº, ficava atrás do 21º Batalhão de Polícia Militar do Rio de Janeiro, ao final de curta, porém extremamente íngreme, ladeira, cujo percurso não pode ser realizado por qualquer veículo pesado. Pelo outro lado, a ladeira tornava-se menos íngreme, porém muito mais longa e tampouco sem a oferta de qualquer transporte público que possibilitasse o acesso do público em geral. Conhecido na comunidade forense trabalhista local como “mirante do reclamante”, o local havia se transformado em tabu e era, por todos, rejeitado antes mesmo de sua implantação. A frágil oposição esboçada pela OAB à mudança não resistiu, contudo, aos ditames da política de sedes próprias que o tribunal tentava implantar. Por um lado, argumentava-se com a necessidade de redução de custos, com a supressão do pagamento de aluguers, e, por outro lado, tinha-se um terreno há muito doado pelo município para instalação da Justiça do Trabalho com um esqueleto de uma construção iniciada na primeira metade da década de 1990 e nunca concluída, conforme indicado nas correções de 1995 e 1996.

Dessa forma, em novembro de 2005, foi inaugurado o novo fórum trabalhista de São João de Meriti, cuja denominação inicial, até a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 344, foi Fórum Pizarro Drummond. Conquanto confortável e com soluções de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, o fórum revelar-se-ia, rapidamente, carente de serviços básicos: máquina reprográfica, telefone público, bebedouros, alimentação, transporte público. Nenhum desses serviços era oferecido, tendo sido necessário negociar sua oferta, de forma individualizada. Quando tudo isso se regularizou, houve o investimento na oferta de outros serviços auxiliares, com a abertura de um posto bancário do Banco do Brasil e de uma biblioteca comunitária administrada pela OAB local. Ao cabo dessa trajetória, constata-se que foram necessárias mais de duas décadas para que a jurisdição trabalhista estabelece-se de forma definitiva, com uma adequada oferta de serviços em seu entorno. Ora, tudo isso suscita algumas importantes pistas de investigação que dizem respeito à construção de um efetivo e consistente acesso à Justiça e o impacto que nele possuem aspectos tão prosaicos quanto a proximidade dos demais serviços forenses e a existência de transporte público que possibilite a realização dos necessários deslocamentos.

c) O impacto da profissionalização

A presença da jurisdição trabalhista em São João de Meriti constituiu, sem dúvida, uma alavanca para o processo de profissionalização. Inicialmente, vale destacar o processo de qualificação de antigos usuários que, ao longo do tempo, assumiram novos papéis na arena judicial. A referência paradigmática aqui é a trajetória de Emerson Correa da Silva, cuja atuação judicial dava-se originalmente na qualidade de preposto da Sendas e, na esteira de um processo formativo patrocinado pela própria empresa, assumiu o seu patrocínio judicial. Curiosamente, quase trinta anos mais tarde, conforme narra Celso Foli, semelhante trajetória parece estar se desenhando para a preposta da empresa Flores, que era sua principal cliente. Esse câmbio de papéis pode ser também observado em relação a Moisés Menezes de Amorim e sua filha Viviane L. Amorim, ainda que as novas funções por eles assumidas tenham importado na ocupação de espaços substancialmente distintos em relação àqueles originalmente ocupados.

Outra interessante modificação diz respeito à oferta do processo formativo realizado pelos entrevistados. Com efeito, a arena advocatícia parece ser inicialmente ocupada por pessoas cuja formação é realizada nas poucas instituições públicas existentes. É o caso de Celso Foli, cujos estudos são realizados na antiga Universidade do Estado da Guanabara (UEG). Não é diferente para os egressos da comarca, que são submetidos a enormes deslocamentos para obtenção do diploma, como se pode constatar com a trajetória do antigo presidente da OAB local, Luiz Carlos Mascarenhas, cujos estudos foram realizados em Niterói, na Universidade Federal Fluminense (UFF).

A primeira onda de expansão do ensino superior não deixará de exigir grandes deslocamentos, como se constata com o processo formativo de Rita de Cássia Chehuan de Barros Silva, que foi realizado, no início dos anos 1980, no curso jurídico da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas (SUESC), no Centro do Rio de Janeiro, cuja criação, entretanto, retroage a 1953. Sem nunca ter deixado de trabalhar lecionando em quatro diferentes colégios, ela irá enfrentar todas as dificuldades de um grande deslocamento entre a Baixada Fluminense e o Centro do Rio de Janeiro. Embora seus processos formativos não sejam contemporâneos, Emerson Correia da Silva e Moisés Menezes de Amorim beneficiam-se da segunda onda de expansão do ensino superior, que lhes possibilita a realização de seus estudos em localidades bem mais próximas. Com efeito, ambos freqüentaram cursos jurídicos criados em 1974, respectivamente, em Nova Iguaçu, pela Faculdade Unificada de Nova Iguaçu (SESNI) e, em Bonsucesso, pela Sociedade

Unificada de Ensino Superior Augusto Mota (SUAM). As dificuldades enfrentadas por ambos podem ser mensuradas pela circunstância de nunca terem deixado de trabalhar no departamento pessoal da Sendas, enquanto realizavam seu percurso formativo. Seus deslocamentos não eram fáceis, em virtude da escassez de transporte público, das freqüentes enchentes da Avenida Brasil e dos intensos congestionamentos ao longo da rodovia Presidente Dutra, mas, ainda assim, não lhes era exigida a ida ao longínquo Centro do Rio de Janeiro, mas, “tão somente”, até Bonsucesso e Nova Iguaçu.

Completamente distinta é a situação de Viviane L. Amorim, que obteve seu diploma na Universidade Iguaçu (UNIG), estudando no campus de São João de Meriti. Embora, originalmente, ela tenha obtido vaga para estudar na Universidade Cândido Mendes (UCAM), no Centro do Rio de Janeiro, e tivesse um carro ofertado por seu pai para realizar os deslocamentos, ela reconhece que a proximidade, que lhe possibilitava também trabalhar, além de economizar em transporte, foi um fator importante de escolha. Essa é, sem dúvida, uma importante consequência da terceira onda de expansão, iniciada na década de 1990: com ela, deu-se uma inversão no processo de oferta do ensino superior. Enquanto, nas primeiras ondas, a expansão não propiciou uma inversão na lógica da oferta, que continuou a exigir intensos deslocamentos dos estudantes, na última onda, essa lógica inverteu-se por completo, com a oferta aproximando-se da demanda.¹⁶ Esse movimento é percebido por Rita de Cássia Chehuan de Barros Silva, que, entretanto, formula intensas críticas à expansão:

O que eu acho, na verdade, é que tem uma proliferação enorme de faculdades de direito... Muitas... Não devia ter, não sei para que tantas... Muito embora a OAB não aprove, mas não sei por que o Ministério da Educação aprova e aí fica esse monte de gente deformada. Não é mal formada, é deformada! [...] O nível é péssimo.

Segundo ela, a expansão teria embaralhado a reputação das escolas, dificultando a identificação dos bons cursos:

Agora, você vê, não é um absurdo? A universidade aqui de Nova Iguaçu, super mal falada... Já foi boa essa universidade! Eu acho que a Estácio, ao contrário... A Estácio, não sei, era muito mal falada; depois, passou a ser bem falada e, agora, está um problema, porque em qualquer lugar tem Estácio. [...] Não se sustenta... A Unigranrio, aqui de Caxias, está com um problema sério, porque em Bom Jardim, um município pequeno, depois de Niterói, (...) tem faculdade de direito; mas só que Macaé também tem... Cabo Frio tem... Araruama tem... Então, conclusão, vai acabar fechando, porque não se sustenta, entendeu?

¹⁶ No Rio de Janeiro, esse modelo paradigmático encontra-se amplamente representado na expansão da Universidade Estácio de Sá (UNESA), cujo processo é reproduzido por boa parcela de seus concorrentes.

Ela prossegue indicando que a fragilidade da expansão estaria perfeitamente traduzida na dificuldade de acesso à profissão, consoante se verifica nos resultados dos Exames de Ordem. Diz ela: “Você vê os *Exames de Ordem...* Está uma complicação! As pessoas fazem e não conseguem passar. E tem que ser... Muita gente é contra, eu sou a favor!” De forma sintomática e compreensível, a visão oposta vem pela voz de Viviane L. Araújo, para quem:

A prova da OAB é arrecadação... Não seleciona advogados, porque tem pessoas que passam em concurso, como eu conheço e até peguei meu pai falando que ele também conhece, e não passaram na prova. (Portanto,) eu acho que não tinha que existir prova nenhuma não porque nenhuma instituição faz... Porque só a OAB precisa de prova? Nem Medicina, que é a mais séria, tem. Eu acho que não deveria ter porque a pessoa precisa passar, precisa trabalhar e fica submetida... [...] Você faz cinco anos de faculdade, você tem que... Entendeu? [...] Eu fiz, eu sei como foi, é muito difícil e não é em nível de prestar conhecimento... É em nível de reprovar!

O resultado da expansão é, portanto, paradoxal, pois, ao mesmo tempo, em que ele produz facilidade de acesso à formação, ele é, no âmbito do curso jurídico, contrabalanceado pela introdução do Exame de Ordem obrigatório, que restringe o acesso à profissão. Esta última, por sua vez, ganha novos contornos com o crescimento da oferta de serviços jurídicos. Rita de Cássia Chehuan de Barros Silva, por exemplo, identifica o aparecimento da figura do advogado “audiencista” como uma das consequências desse processo. “Audiencista”, ela esclarece, “é um profissional que você paga apenas para fazer audiência. Ele não atendeu o cliente, ele não fez a peça... Entendeu? Então, na verdade, você entrega tudo pronto e ele senta para fazer a audiência”. Ora, com a figura do “audiencista” desaparece o tradicional processo de intermediação realizado na advocacia, no qual se estabelecia um vínculo pessoal entre cliente e advogado. Produz-se uma “coisificação” em relação à pretensão jurídica alheia. Essa circunstância pode ser encarada como mais uma pista de investigação para melhor entender o denominado processo de proletarização advocatícia (Aguiar, 1991), cujo início estaria associado à segunda onda de expansão do ensino superior havida na década de 1970.

d) O caráter ideológico da Justiça do Trabalho

Ao longo de seus mais de 60 anos de existência, cunhou-se uma imagem da Justiça do Trabalho como uma justiça do trabalhador, com profundos traços ideológicos, em decorrência de seu caráter suposta e excessivamente protetivo. Por conta dessa

percepção, não é incomum, no cotidiano forense trabalhista, que seus magistrados sejam rotulados como favoráveis ao empregado ou ao empregador, até porque seus operadores e usuários são os primeiros a decodificá-la a partir de tais sinais. Nesse sentido, é, aliás, a fala de Celso Foli, para quem a Justiça do Trabalho seria voltada para o trabalhador, já que nela prevalece o princípio *in dubio, pro misero*. Tendenciosa, a Justiça do Trabalho, por conta de sua excessiva preocupação com o empregado, deixaria de ver que, em algumas circunstâncias, o lado verdadeiramente mais fraco seria o empregador. Ainda que ele reconheça uma suposta diminuição do caráter tendencioso da Justiça do Trabalho, ele não deixa de praticar o exercício de decodificação, sustentando que, entre os magistrados titulares da comarca, um seria favorável ao empregado e outro ao empregador.

Essa mesma decodificação é feita por Emerson Correa da Silva, que adjetiva os magistrados da comarca, respectivamente, como imparcial e patronal. Por outro lado, não obstante a semelhança com a decodificação efetuada por Celso Foli, ele vislumbra outro cenário para a atual Justiça do Trabalho, já que, em seu sentir, ela é ainda é bastante tendenciosa. Assim, diz ele que “*quem trabalha para empresas, perde mais, (até porque) 90% dos juízes tendem a favorecer o empregado*”. Essa mesma impressão é compartilhada por Rita de Cássia Chehuan de Barros Silva, já que, para ela, “*em regra geral, os juízes são sensíveis àquele economicamente mais frágil*”. Ora, diante de tal cenário, não é impertinente indagar qual seria, então, o papel do direito do trabalho? Rita de Cássia Chehuan de Barros Silva não deixa margem à dúvida, ao responder de chofre que:

O direito do trabalho é o equilíbrio da sociedade, por quê? Porque os trabalhadores têm um ledo engano, ao meu juízo, de que a Justiça do Trabalho é protecionista do trabalhador e, por isso, quem entra na Justiça sempre ganha. Não é bem assim... Mas que ela é uma válvula de escape para não virar... Como era a Nicarágua e outros países. [...] Eu acho que o direito do trabalho deu uma equilibrada nessa diferença de riqueza e pobreza que tem aqui no Brasil, sabe? É tão gritante essa desigualdade, mas, no direito do trabalho, você conseguiu controlar um pouco... As pessoas se sentiam, assim, protegidas, muito embora, na verdade, quem está sendo protegido é o empregador, não é?

Na verdade, sua fala reproduz o contexto de criação da Justiça do Trabalho no país, quando, em detrimento da idéia de luta de classes e sob os auspícios da doutrina positivista *comtiana*, sustentava-se estar diante de um novo tempo, o tempo da cooperação de classes. A conciliação entre patrões e empregados seria uma das expressões mais perfeita e acabada da cooperação de classes e, por isso, sempre esteve presente como um dos pilares de funcionamento da Justiça do Trabalho. É claro que, com

o tempo, a conciliação ganhou outras dimensões, em especial por conta do volume de reclamações ajuizadas na Justiça do Trabalho. Ou seja, ela ganhou enorme visibilidade como alternativa de solução rápida, que possibilita uma prestação jurisdicional mais célere. Mas, por outro lado, ela também ampliou a percepção do espaço judicial trabalhista como um espaço de negociação, no qual a construção das narrativas individuais ganha uma enorme importância. Assim, sucedem-se histórias do mundo do trabalho, crônicas da vida operária, umas após as outras, quase sempre reconstituídas a partir da prova testemunhal.

Aliás, consoante alguns dos entrevistados, na prova testemunhal, residiria mais uma evidência do caráter tendencioso da Justiça do Trabalho. Com efeito, Celso Foli chega a queixar-se da tolerância dos magistrados, sustentando que, “*quando a testemunha do empregado mente, nada acontece; (mas,) quando a testemunha do empregador mente, o juiz chama a polícia*”. Já Emerson Correa da Silva é mais genérico ao afirmar que “*as testemunhas mentem descaradamente e nada acontece com elas*”, ao passo que Rita de Cássia Chehuan de Barros Silva não hesita em afirmar que “*quem mente, tem que responder*”. Entretanto, prossegue ela, “*tem lugar por aí que você está vendo que o cara está mentindo descaradamente e, (ainda assim,) vai ficando (por isso mesmo)*”.

Por sua vez, Moisés Menezes de Amorim e Viviane L. Amorim são mais cautelosos, indicando que “assim é, se lhe parece”. Nesse sentido, o primeiro afirma que, “às vezes, a pessoa interpreta a testemunha, que é mentira e não é não; às vezes, o testemunho tem uma incoerência que é pouca coisa”, enquanto a segunda esclarece que:

As pessoas têm muito medo do Judiciário... Então, eles acham que o juiz vai comer o couro deles, devido à falta de informação... Realmente, para eles, é um pouco constrangedor, eles não se sentem à vontade, têm medo de falar alguma coisa e saírem presos. Então, às vezes, eles nem estão mentindo, mas só o fato de gaguejar, ficar inseguro, tem juiz que já não entende aquilo, que acha que está mentindo e, aí, eles ficam com mais medo ainda, mais nervosos. (...) É o nervosismo, muitas das vezes, mas eu já presenciei juiz ameaçando, dizendo que ia prender porque estava mentindo.

Constata-se, assim, o quanto árduo é o exercício de reconstituição dos fatos, ainda mais em um ambiente impregnado por um recorte ideológico imaginário, individualmente articulado por cada um dos protagonistas do drama judicial. Compreender as representações do mundo do trabalho que são construídas a partir dessas narrativas, bem como as apropriações que delas são efetuadas pelo trabalho judicial, parece ser um importante desafio investigativo, sobre o qual valeria a pena se debruçar.

Conclusão

Inicialmente, o projeto desejava: (a) elaborar um mapeamento bibliográfico sobre a temática do acesso à Justiça, com foco no Judiciário brasileiro, (b) recuperar os dados empíricos concernentes ao movimento processual da Justiça do Trabalho no Município de São João de Meriti, e (c) preservar uma história relativa ao exercício profissional da advocacia na Baixada Fluminense, com especial foco no município de São João de Meriti. Quanto ao primeiro objetivo, faz-se necessário reconhecer que o mapeamento bibliográfico, conquanto realizado, resultou frustrante, uma vez que a literatura nacional revelou-se profundamente escassa (ou mesmo inexistente), sob o enfoque aqui privilegiado, ou seja, o olhar construído a partir do real. Na verdade, os trabalhos recenseados na seara trabalhista adotam o conteúdo normativo como porta de entrada e, por via de consequência, produzem uma decodificação do real a partir do mundo do dever-ser, o que se revelava incompatível com a proposta aqui levantada. Por sua vez, quanto ao segundo aspecto, cuja análise restou aqui descartada, constatou-se que os dados empíricos são ainda precários e exigem um redobrado esforço para emprestar inteligibilidade à massa bruta estatística. Nesse sentido, pode-se dizer que o trabalho ainda não alcançou sequer sua primeira etapa... Por fim, os resultados mais ricos do projeto encontram-se na área afeta ao seu terceiro objetivo, pois eles permitiram compreender muito da dinâmica litigiosa existente no município, dando maior sentido à ação judicial desenvolvida na Justiça do Trabalho meritiense e reconstituindo trajetórias profissionais de alguns de seus atores. Entretanto, porquanto há mais pistas abertas que respostas fornecidas, a exploração dessas diferentes possibilidades de análise revela-se uma necessidade cada vez mais presente para dar cabo do paradoxo geoespacial que, apesar da proximidade, não elimina a distância (da Justiça)!

Referências

- Aguiar, Roberto A. R. de (1991). *A crise da advocacia no Brasil: diagnóstico e perspectivas*, São Paulo: Alfa-Ômega.
- Alves, Cleber Francisco (2006). *Justiça para todos! Assistência jurídica gratuita nos Estados Unidos, na França e no Brasil*, Rio de Janeiro: Lumen Júris.
- Alves, Cleber Francisco; Pimenta, Marília Gonçalves (2004). *Acesso à Justiça em Preto e Branco: retratos institucionais da Defensoria Pública*, Rio de Janeiro: Lumen Júris.

Bonfim, Ana Paula Rocha do; Duarte, Renata Barbosa de Araújo; Duarte, Jeane Rocha (2006). *Casos de sucesso: acesso à justiça*, Brasília: CACB, CBMAE e SEBRAE.

Caovilla, Maria Aparecida Lucca (2003). *Acesso à justiça e cidadania*, Chapecó: Argos.

Cappelletti, Mauro; Garth, Bryant (1978). *Acess to Justice: the worldwide movement to make rights effective. A general report*, Milan: Dott. A. Giuffrè.

_____ (1988). *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet, Porto Alegre: Sérgio Fabris.

Economides, Kim (1999). "Lendo as ondas do 'Movimento de Acesso à Justiça': epistemologia versus metodologia?". In Pandolfi, Dulce Chaves; Carvalho, José Murilo de; Carneiro, Leandro Piquet e Grynspan, Mario (1999). *Cidadania, justiça e violência*, Rio de Janeiro: FGV, p. 61-76.

Faria, José Eduardo (2003). *Direito e justiça no século XXI: a crise da Justiça no Brasil*. Disponível em: <<http://www.ces.fe.uc.pt/direitoXXI/comunic/JoseEduarFaria.pdf>>. Acesso em: 06 mar. 2005.

Ferro, Júnio César B. (2002). "O Programa de Colaboradores Voluntários do Núcleo de Prática Jurídica: o fazer pedagógico do protagonismo social". In Sousa Júnior, José Geraldo de (Org.) (2002). *Colaboradores Voluntários do Núcleo de Prática Jurídica*, Brasília: Faculdade de Direito/CESPE. ("O que se pensa na colina"; v. 2)

Fix-Fiérro, Héctor; López-Ayllón, Sergio. "El acceso a la justicia en México. Una réflexion multidisciplinaria". In Valadés, Diego; Gutiérrez Rivas, Rodrigo (Coords.). *Justicia. Memoria del IV Congreso Nacional de Derecho Constitucional I*. Disponível em: <<http://www.bibliojuridica.org/libros/1/92/8.pdf>>. Acesso em: 06 mar. 2005.

Lima e Silva, Daniele Drummond de [ca. 1999]. "Papel do Núcleo de Prática Jurídica na efetivação do acesso à justiça e na construção da cidadania". In Núcleo de Prática Jurídica e Escritório de Direitos Humanos e Cidadania. *Direito à memória e à moradia*, Brasília: UnB.

Pinto, Cristiano Paixão Araújo (Org.) (2002). *Redefinindo a relação entre o professor e a universidade: emprego público nas Instituições Federais de Ensino?*, Brasília: Faculdade de Direito/CESPE. ("O que se pensa na colina"; v. 1)

Ribeiro, Paulo Jorge; Strozenberg, Pedro (Orgs.) (2001). *Balcão de Direitos: Resoluções de conflitos em favelas do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Mauad.

Sadek, Maria Tereza (Org.) (2001). *Acesso à Justiça*, São Paulo: Fundação Konrad Adenauer.

Sendas, Arthur Antonio (2003). *História de vida*. Disponível em: <http://www.museudapessoa.net/_index.php/historia/5391-historia-de-vida>. Acesso em: 24 jan. 2013.

Veronese, Alexandre (2003). "Direito na fronteira ou fronteira do direito: experiências de projetos do programa nacional Balcões de Direito". In *Cadernos Adenauer* (O terceiro poder em crise: impasses e saídas) (2002), v. 3, n. 6, São Paulo: Fundação Konrad Adenauer.

Vianna, Luiz Werneck; Carvalho, Maria Alice Rezende de; Melo, Manuel Palácios Cunha; Burgos, Marcelo Baumann (1999). *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*, Rio de Janeiro: Revan.

Recebido para publicação em fevereiro de 2013.

Aprovado para publicação em fevereiro de 2013.